



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2021-2024*

**LEI Nº 608/2022, DE 30 de MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre alteração do art. 7º e inclusão do art. 7º-A a Lei Municipal nº 603 de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO, JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.


**Art. 1º** O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O percentual dos valores das bolsas será de até 50%, sobre o valor da mensalidade pessoas carentes do município.

**Art. 2º** Acrescenta-se o art.7º-A com a seguinte redação:

Art. 7-A O percentual dos valores das bolsas será de até 60% sobre o valor da mensalidade para professores.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO - CE**, em 30 de Maio de 2022.

  
**José Humberto de Moura Ramalho**  
Prefeito Municipal